



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR MAIORIA

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2021
EM 07 DE ABRIL DE 2021**

ESTABELECE QUE OS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO TERÃO PRIORIDADE NOS PROCESSOS DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A INFEÇÃO CAUSADO PELO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os professores e demais profissionais da área da educação terão prioridade em receber as vacinas destinadas a imunizar a população deste município de São Miguel/RN contra a infecção causada pelo Novo Coronavirus.

Parágrafo Primeiro – Considera profissionais da educação, mencionados no caput deste artigo, aqueles que são indispensáveis a reabertura das escolas da rede pública e privada e consequente retorno das aulas presenciais.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde proceder a inclusão no rol de prioritários do programa de vacinação os funcionários de farmácias, e estabelecer as diretrizes e planejamento de distribuição dos imunizantes.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Richelly,
São Miguel/RN, 07 de abril de 2021.

[Handwritten Signature]
RICHELLINA OLIVEIRA DE ARAUJO – PSD
Vereadora - Poder Legislativo Municipal



COMMISSION FOR THE AMERICAN PEOPLE
APPROVED FOR MAJORIA

APPROVED FOR MAJORIA
APPROVED FOR MAJORIA

APPROVED FOR MAJORIA
APPROVED FOR MAJORIA
APPROVED FOR MAJORIA

APPROVED FOR MAJORIA
APPROVED FOR MAJORIA
APPROVED FOR MAJORIA

APPROVED FOR MAJORIA
APPROVED FOR MAJORIA
APPROVED FOR MAJORIA

APPROVED FOR MAJORIA
APPROVED FOR MAJORIA
APPROVED FOR MAJORIA

APPROVED FOR MAJORIA
APPROVED FOR MAJORIA
APPROVED FOR MAJORIA

APPROVED FOR MAJORIA
APPROVED FOR MAJORIA
APPROVED FOR MAJORIA

APPROVED FOR MAJORIA
APPROVED FOR MAJORIA

APPROVED FOR MAJORIA
APPROVED FOR MAJORIA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Senhor presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores, os tempos atuais exigem das autoridades e órgãos competentes medidas proporcionais à seriedade do momento que vivemos afinal, nosso maior algoz, o COVID 19, nos força a tomar medidas sem tempo prévio para estudos e testes de tal forma que por muitas vezes, decisões são tomadas sem surtir os efeitos esperados ou tendo contrariedades maiores do que os benefícios.

O presente projeto de lei tem por objetivo dar prioridade no processo de vacinação contra o coronavírus aos professores de escolas públicas e privadas em razão do risco de contágio existente em sala de aula, local inegável de aglomeração de pessoas.

É necessário dar mais atenção à educação e incluir estes profissionais nos grupos prioritários da vacinação contra a Covid-19. Os trabalhadores da educação fizeram o possível e o impossível para atender com qualidade os alunos no ano de 2020. Os desafios para a reabertura das escolas em 2021 persistem, mas é preciso lidar com eles com foco e determinação e, sobretudo, prioridade política.

Por todas as razões expostas, apresentamos a presente proposta, contando com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Gabinete da Vereadora Richelly,
São Miguel/RN, 07 de abril de 2021.

RICHELLINA OLIVEIRA DE ARAUJO – PSD
Vereadora - Poder Legislativo Municipal

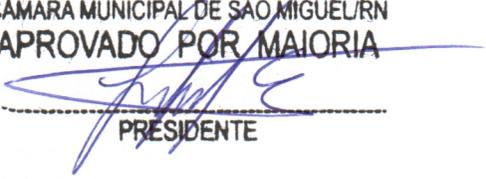


Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 016/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR MAIORIA


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 008/2021

EMENTA: ESTABELECE QUE OS PROFESSORES E
DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO TERÃO
PRIORIDADE NOS PROCESSOS DE IMUNIZAÇÃO CONTRA
A INFEÇÃO CAUSADO PELO NOVO CORONAVÍRUS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAMPUS MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

PROJETO DE LEI Nº. 016/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
APROVADO POR MAIORIA

PRESENTE

PROJETO DE LEI Nº. 008/2021

TERMINO ESTABELECE QUE OS PROFESSORES E
GERAIS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ALTERNATIVA E EDUCAÇÃO ESPECIAL



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 008/2021

DATADO DE 07 DE ABRIL DE 2021

I - RELATÓRIO

A priori tem-se que o Projeto de Lei N.º 008/2021 no qual estabelece que os professores e demais profissionais da educação terão prioridade nos processos de imunização contra a infecção causado pelo novo coronavírus.

Insta mencionar que em todo decorrer do texto do Projeto de Lei, em comento, estão dispostas informações pertinentes a execução da presente Lei.

No decorrer do texto legislativo dispõe também a cerca de informações necessárias pertinentes ao Projeto de Lei em voga.

É em resumo o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 81, inciso I, alínea “a” da Resolução n.º 002/2016 – Regimento Interno, e demais legislação correlata ao tema, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Art. 81 – É competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

a”- manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...)

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei já mencionado apresenta análise formal conforme segue.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Observa-se que o autor articulou toda documentação necessária que faz parte integrante do Presente Projeto de Lei, conforme precede norma legal.



REPUBLIC OF SOUTH AFRICA
DEPARTMENT OF ENVIRONMENTAL AFFAIRS
NATIONAL ENVIRONMENTAL MANAGEMENT ACT
1989 OF 1989 (ACT NO. 107 OF 1989)
ENVIRONMENTAL IMPACT ASSESSMENT REGULATIONS
1994 OF 1994 (REGULATIONS NO. 107 OF 1994)

SECTION 1

1. These Regulations are made in terms of section 2 of the National Environmental Management Act, 1989 (Act No. 107 of 1989) and section 2 of the Environmental Impact Assessment Act, 1994 (Act No. 107 of 1994).

2. In these Regulations, unless the context indicates otherwise, the definitions in the Schedule apply.

3. The purpose of these Regulations is to give effect to the provisions of the Environmental Impact Assessment Act, 1994.

4. The Regulations shall apply to all activities which require an environmental impact assessment in terms of the Environmental Impact Assessment Act, 1994.

SECTION 2

2.1. The following activities shall require an environmental impact assessment in terms of the Environmental Impact Assessment Act, 1994:

(a) the construction, operation or maintenance of any infrastructure project;

(b) the construction, operation or maintenance of any industrial or commercial project;

(c) the construction, operation or maintenance of any residential or commercial development;

(d) the construction, operation or maintenance of any public works project;

(e) the construction, operation or maintenance of any project which may have a significant adverse effect on the environment.

2.2. The following activities shall not require an environmental impact assessment in terms of the Environmental Impact Assessment Act, 1994:

(a) the construction, operation or maintenance of any project which is of a minor nature;

(b) the construction, operation or maintenance of any project which is of a temporary nature;

(c) the construction, operation or maintenance of any project which is of a low-impact nature;

(d) the construction, operation or maintenance of any project which is of a low-risk nature;

(e) the construction, operation or maintenance of any project which is of a low-pollution nature;

(f) the construction, operation or maintenance of any project which is of a low-impact, low-risk, low-pollution nature.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estabelecer que os professores e demais profissionais da educação terão prioridade nos processos de imunização contra a infecção causado pelo novo coronavírus.

É de notório interesse público a presente proposta, de modo que cumpre ao Poder Legislativo reconhecer a sua razoabilidade, adequação, pertinência e oportunidade.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição Justiça e Redação e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Resolução em tela.

Portanto o projeto encontra-se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários, entendendo justificada o procedimento de doação em comento.

Diante disso, emitimos PARECER FAVORÁVEL por unanimidade desta Comissão ao presente Projeto, contudo instado a apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa

III – CONCLUSÃO

Forçoso mencionar que à Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, apresentar a redação final das proposições, salvo quando essa incumbência estiver expressamente deferida por este Regimento a outra Comissão, e manifestar-se quanto ao mérito das proposições nos casos expressamente definidos em lei.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição Justiça e Redação e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela, caso em que se revela em exceção.

Desta feita, considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação exara **PARECER FAVORÁVEL** e ainda opina pela regimental tramitação, discussão e consequente votação do Projeto de Resolução ora examinado.

É o parecer.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe

São Miguel/RN, 20 de abril de 2021.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tyiana Pessoa Fernandes de Lima

TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Alyson Cleiton da Silva
ALYSON CLEITON DA SILVA

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Jose Nelto de Carvalho

JOSE NELTO DE CARVALHO

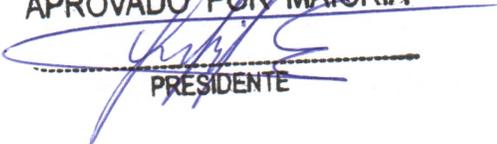
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARACER N.º 005/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR MAIORIA


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 008/2021-Legislativo

EMENTA: ESTABELECE QUE OS PROFESSORES E
DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO TERÃO
PRIORIDADE NOS PROCESSOS DE IMUNIZAÇÃO
CONTRA A INFEÇÃO CAUSADO PELO NOVO
CORONAVÍRUS.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
PROPOSTA DE LEI Nº 123/2011
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 123/2011
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 123/2011



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 123/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
APROVADO POR MAIORIA

PREFEITO

PROPOSTA DE LEI Nº 123/2011

PROPOSTA DE LEI Nº 123/2011
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 123/2011
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 123/2011
PROPOSTA DE LEI Nº 123/2011

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
PROPOSTA DE LEI Nº 123/2011



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI N.º 008/2021

SÚMULA: ESTABELECE QUE OS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO TERÃO PRIORIDADE NOS PROCESSOS DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A INFEÇÃO CAUSADO PELO NOVO CORONAVÍRUS.

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, especificamente no que trata o artigo 81, inciso IV, da Resolução n.º 002/2016 – Regimento Interno, o projeto de lei em comento veio a esta Comissão.

A MATÉRIA EM ANÁLISE TRAMITA NESTA Casa Legislativa por iniciativa do poder Legislativo Municipal, sob a forma de projeto de lei, conforme preleciona o artigo 202, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e demais Legislação correlata.

O texto do respectivo Projeto de Lei discorre de especificidades inerentes ao respectivo projeto, tratando ponto a ponto todas as questões atinentes e necessárias para o fiel cumprimento, eficácia e ainda execução do mesmo.

Ressalte-se ainda que faz parte integrante do referido Projeto de Lei a necessária justificativa.

É o Relatório, se manifesta assim;

ANÁLISE

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 81, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete a esta Comissão de Saúde e Seguridade Social opinar sobre a matéria, impondo-se, por força do caráter exclusivo e terminativo da distribuição, o exame dos requisitos competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Garantido pela Constituição Federal, o Município possui autonomia para deliberar e executar sobre todos os assuntos de interesse local, sem necessitar de aprovação dos governos estadual ou federal, tanto no que diz respeito aos seus aspectos político-administrativos, quanto com relação aos aspectos financeiros.

A vacina contra a COVID – 19 que começou a ser distribuída pelo Ministério da Saúde aos Estados e Municípios por meio do Plano Nacional de Imunização surgiu como uma ponta de esperança para “dias melhores” para a população em geral, o que inclui o povo micalense.

Registre-se que o presente projeto de lei tem por objetivo dar prioridade no processo de vacinação contra o coronavírus aos professores e ainda demais servidores de escolas públicas e privadas em razão do risco de contágio existente em sala de aula, local inegável de aglomeração de pessoas.

É necessário dar mais atenção à educação e incluir estes profissionais nos grupos prioritários da vacinação contra a Covid-19. Os trabalhadores da educação fizeram o possível e o impossível para atender com qualidade os alunos no ano de 2020. Os desafios para a reabertura das escolas em 2021 persistem, mas é preciso lidar com eles com foco e determinação e, sobretudo, prioridade política.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do ***Parecer favorável*** ao Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 007/2021.

CONCLUSÃO

Consoante deliberação acerca da matéria em comento, por tudo aqui apresentado, opinamos pela tramitação ordinária do Projeto de Lei em epígrafe, vez que deverá constar da pauta em sessão ordinária subsequente a data da emissão do presente parecer.

Esta comissão, analisando a propositura em questão, entende que nada obsta sua regular tramitação. Quanto ao mérito, os Membros desta Comissão reservam-se no direito de opinar em Plenário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

São Miguel/RN 20 de abril de 2021.

Gabinete do Vereador Alysson Cleiton da Silva –

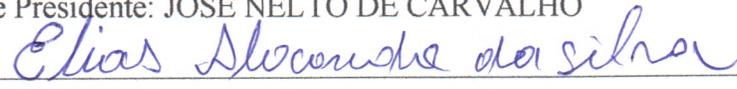
Câmara Municipal de São Miguel.



Presidente: ALYSSON CLEITON DA SILVA



Vice Presidente: JOSÉ NELTO DE CARVALHO



Secretário e Relator: ELIAS ALEXANDRE DA SILVA

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN
LIBRARY
ANN ARBOR, MICHIGAN
48106-1000



UNIVERSITY OF MICHIGAN
LIBRARY

ANN ARBOR, MICHIGAN

UNIVERSITY OF MICHIGAN
LIBRARY

UNIVERSITY OF MICHIGAN
LIBRARY